

**RESOLUÇÃO Nº 1751/2022 - CONSU, de 14 de março de 2022.**

**CRIA O PORTAL DE PERIÓDICOS DA UECE E ESTABELECE O PROCESSO PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOVAS REVISTAS NO PORTAL DE PERIÓDICOS DA UECE (PPU).**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, baseando-se no que consta do Processo VIPROC nº 00204528/2022 e na deliberação dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 14 de março de 2022 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação do Portal de Periódicos da FUNECE/UECE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e disciplinar os processos relativos à criação e normatização das revistas do Portal de Periódicos da UECE, no âmbito da FUNECE/UECE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o Portal de Periódicos da Universidade Estadual do Ceará (PPU) e aprovar o seu regimento, constante no anexo único.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, Fortaleza, 14 de março de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**

**ANEXO ÚNICO – RES. 1751/CONSU, DE 14/03/2022**

**REGIMENTO DO PORTAL DE PERIÓDICOS DA UNIVERSIDADE**

**ESTADUAL DO CEARÁ (PPU)**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** O Portal de Periódicos da UECE é uma plataforma que abriga todos os periódicos editados e produzidos no âmbito da Universidade, com organização, bom gerenciamento e padrão de qualidade.

**Art. 2º.** É gerenciado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq) com colaboração da EdUECE e da Biblioteca Central da UECE, sendo mantido pela FUNECE.

**Art. 3º.** Será considerada periódico da UECE a revista operacionalmente instalada no Portal de Periódicos da UECE sob a coordenação de um(a) docente ou pesquisador(a) (com vínculo ativo ou aposentado) dessa instituição, editada oficialmente e vinculada diretamente às unidades de ensino, pesquisa e extensão – Programas de Pós-Graduação, Centros, Grupos de Pesquisa chancelados no CNPq, Laboratórios, Observatórios ou Pró-Reitorias ligado(a)s à Universidade.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETIVO**

**Art. 4º.** Assegurar a contínua qualificação dos periódicos da UECE, apoiando-os e garantindo o efetivo cumprimento das resoluções para criação, manutenção e exclusão das revistas do Portal de Periódicos da UECE.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** A sua estrutura organizacional é composta por uma coordenadoria, integrada por um coordenador, um gerente de portal, um formador permanente e dois auxiliares. Os membros da gestão, o coordenador e o gerente do portal, serão editores experientes vinculados à UECE eleitos pelo colegiado de editores, formado por todos os editores de periódicos da UECE formalmente vinculados ao PPU, para uma gestão de 2 anos, podendo ser reconduzidos por um único mandato subsequente.

**Art. 6º.** Haverá um Conselho Consultivo composto por:

- a) o Coordenador do Portal;
- b) um representante da PROPGPq;
- c) um representante da EdUECE;
- d) um representante do Sistema de Bibliotecas da UECE;
- e) três representantes dos editores, eleitos por seus pares.

#### CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DOS PERIÓDICOS

**Art. 7º.** O editor-chefe do periódico deverá apresentar uma solicitação formal direcionada à coordenadoria do PPU por meio de requerimento e carta compromisso, conforme modelos disponibilizados no site do PPU.

**Art. 8º.** O periódico deverá apresentar dois números no ato da solicitação, com um mínimo de 14 produtos a serem publicados: artigo, entrevista, relato de experiência, etc.

**Art. 9º.** Disponibilizar uma identificação do periódico, com as seguintes informações: título, título abreviado, escopo, política editorial, processo de avaliação por pares, periodicidade, instruções aos autores (preferencialmente em português, inglês e espanhol), contato principal e de suporte (acompanhado de *e-mail* e telefone) e editor-chefe, equipe editorial e conselho editorial, acompanhados de *link* do lattes e ORCID.

**Parágrafo único.** O editor-chefe é o responsável legal pelo cumprimento dos critérios descritos nesta resolução, único com direito de voto e com competência para responder pela revista junto à UECE.

**Art. 10.** Possuir regimento interno aprovado pela Direção do Centro/Faculdade, Programa de Pós-Graduação ou Pró-Reitoria, em reunião colegiada, considerando sua vinculação.

**Art. 11.** Possuir aprovação nos órgãos superiores.

#### CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA DOS PERIÓDICOS

**Art. 12.** Publicar produtos de caráter técnico-científico, com no mínimo dois fascículos anuais ou adotar fluxo contínuo, com um mínimo de oito (07) artigos originais por fascículo, ou 14 em fluxo contínuo por ano.

**Art. 13.** Possuir abrangência nacional e/ou internacional quanto ao conselho editorial.

**Art. 14.** Ter pontualidade na publicação, considerando a periodicidade, adotada nos termos do artigo 12.

**Art. 15.** Contemplar abrangência institucional de autores (nacionais e internacionais), evitando a endogenia (concentração de autores locais).

**Art. 16.** Possuir número internacional normalizado para publicações seriadas (E-ISSN).

**Art. 17.** Seguir padrões nacionais ou internacionais de normalização para publicação de periódicos e trabalhos científicos – ABNT, APA, Vancouver, dentre outras.

**Art. 18.** Publicar artigos com título, resumo e palavras-chave, em no mínimo dois idiomas, preferencialmente português e inglês.

**Art. 19.** Possuir indexação em base de dados, índices, diretórios ou portais nacionais ou internacionais e divulgação.

**Art. 20.** Ter implementado o gerenciamento do periódico a partir de software parametrizado para a atribuição do DOI (Digital Object Identifier), quando fomentado financeiramente pela FUNECE/UECE.

**Art. 21.** Manter as informações do periódico atualizadas e informar sobre mudanças no corpo editorial à coordenadoria do PPU.

**Art. 22.** Haver a participação do editor-chefe e/ou membro do conselho editorial nas reuniões e/ou formações promovidas pela coordenadoria do PPU.

**Parágrafo único.** A avaliação dos critérios de permanência será processual e realizada pela coordenadoria da PPU, que deverá publicizar relatório anual.

## **CAPÍTULO VI** **DA EXCLUSÃO DOS PERIÓDICOS**

**Art. 23.** Deixar de atender a algum dos critérios de permanência pelo prazo de um ano.

**Art. 24.** Não possuir qualquer indexação após dois anos no portal, nos termos do artigo 19.

**Art. 25.** Não participar de, no mínimo, 50% das reuniões e/ou formações promovidas pela coordenadoria do PPU.

**Parágrafo único.** As revistas descredenciadas terão que submeter-se a novo processo de credenciamento descrito no capítulo IV.

## **CAPÍTULO VII** **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DO PPU**

**Art. 26.** Poderão candidatar-se às funções de coordenador(a) do PPU os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE e este será escolhido pelos Editores que compõem o Portal de Periódicos da UECE.

**Art. 27.** São atribuições do Coordenador do PPU

**I.** Orientar os editores quanto ao credenciamento no PPU .

**II.** Auxiliar e orientar os editores quanto à utilização do sistema de gerenciamento do PPU na inserção de informação e números.

**III.** Capacitar e prestar suporte para treinamentos referentes ao PKP/OJS (Public Knowledge Project/Open Journal Systems), para os editores, que podem ser acompanhados da equipe técnica.

**IV.** Instruir os editores quanto à indexação em bases de dados.

- V. Formar os editores quanto às questões éticas, boas práticas e normas editoriais para publicações periódicas.
  - VI. Informar sobre fontes e recursos de financiamento (editais).
  - VII. Validar a utilização do Digital Object Identifier (DOI).
  - VIII. Orientar sobre utilização e abertura do registro ORCID (Open Researcher and Contributor ID);
  - IX. Incluir os periódicos na Rede de Serviços de Preservação Digital (CARINIANA) do IBICT.
  - X. Formar para inclusão do periódico no Google Analítico.
  - XI. Organização de reuniões trimestrais e um evento formativo anual.
  - XII. Intermediar junto ao Departamento de Informática (DETIC) a atualização do OJS, instalação de *plugins* e configurações específicas que se façam necessárias.
  - XIII. Intermediar junto à EdUECE a solicitação do código ISSN junto ao IBICT.
  - XIV. Intermediar junto à Biblioteca Central a elaboração da ficha catalográfica do periódico;
- Parágrafo único.** O conteúdo das revistas que compõem o Portal, incluindo os metadados, são de responsabilidade dos seus editores.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** As revistas já hospedadas no Portal da UECE precisam, necessariamente, se adequar às normas de credenciamento e permanência, inclusive apresentando regimento interno à Coordenadoria do Portal da UECE, no prazo máximo de um ano a contar da data de publicação desta resolução.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

**Art. 30.** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.